

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942

Base Territorial: São Gabriel e Cacequi

CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular Nº 001/2015

São Gabriel, 23 de março de 2015.

Às
Empresas do comércio em geral
N/C.

Ref.: Trabalho em Feriados

Prezados Senhores:

CONSIDERANDO que no mês de abril de 2015 teremos dois feriados seguidos, ou seja, no dia **03 sexta-feira santa** e dia **04** aniversário de nossa cidade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor o Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007 estabelece que:

"Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição."

CONSIDERANDO que nossa Entidade Sindical foi consultada por alguns empresários e representantes de empresas sobre a possibilidade de trabalho dos comerciários em um dos dias feriados (03 ou 04 de abril/2015), fato que – por imposição legal e estatutária – ensejou a realização de Assembléia Geral Extraordinária no dia **19 de março**, cuja decisão pela maioria avassaladora dos participantes foi de **NÃO TRABALHAR** em nenhum dos dois dias feriados.

RESOLVE notificar todas as empresas do comércio em geral que a direção do Sindicato dos Comerciários de São Gabriel **não está autorizada pela Assembléia Geral da categoria a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com o objetivo de trabalho em nenhum dos feriados de 03 e 04 de abril/2015**, razão pela qual as empresas não poderão funcionar com a utilização de empregados, por serem as datas consideradas como feriado nacional e municipal respectivamente.

Eventuais descumprimentos da presente notificação poderão acarretar imediatas providências administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM
Presidente